



PORTARIA Nº 053/2020

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 03/02/2020 a 03/02/2022, apresentado pelo servidor em 16 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, “a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”;

CONSIDERANDO que o servidor requerente presta suas atividades na Unidade Básica de Saúde Genário Xavier da Silva, na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores na Administração Municipal, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, em vista da declaração liminar de inconstitucionalidade da lei municipal de contratação;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Garis suficientes para substituição do servidor, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local assistida na Unidade Básica de Saúde onde está lotado.

RESOLVE:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008 o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pelo servidor TARCÍSIO THALES SALUSTO DA SILVA, matrícula nº 0000551, ocupante do cargo de Gari, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 17 de janeiro de 2020.


OLIVIANO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional